

Parecer nº 259/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0044773/2024-43

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: CEZAR GONÇALVES DA SILVA			CPF/CNPJ: 632.731.366-34			
Endereço: Rua Padre José Timóteo, 360			Bairro: Centro			
Município: Coromandel		UF: MG		CEP: 38.550-000		
Telefone: (34) 99902-8727		E-mail: antoniosouzagp@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo, lugar denominado "CÓRREGO DA FELICIDADE"			Área Total (ha): 132,7253			
Registro nº: 30.570			Município: Coromandel/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-D7FEECA763164282B3D4048E3F823842						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		50,6412		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		50,6412	ha	23 K	258.698	7.936.480
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Pecuária					50,6412	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado, Cerradão e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual		Inicial	50,6412	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa				2.803,0693	M³	
Madeira de Floresta Nativa				100,00	M³	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024

Data da vistoria: 26/05/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 20/12/2024 e 06/06/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 05/02/2025 e 17/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 50,6412 ha para uso alternativo do solo. É pretendido a ampliação de pastagens para a atividade de pecuária na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa de Baixo, lugar denominado Córrego da Felicidade, matrícula 30.570, com área total de 132,7253 ha, localizada no município de Coromandel, tendo como proprietários o Sr Cezar Gonçalves da Silva e sua mulher Kátia Aparecida Monteiro da Costa Silva. O processo foi protocolado em nome do Cezar, porém no processo consta documento de anuência de sua esposa.

Atualmente, metade da área útil da propriedade está ocupada por brachiária no qual foi apresentado certidão de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de bovinocultura extensiva. A outra metade do imóvel é a área da intervenção solicitada neste processo.

O imóvel possui reserva legal averbada com área de 26,9800 ha, que equivale a percentual não inferior de 20% da área total da propriedade.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3119302-D7FECA763164282B3D4048E3F823842. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-D7FE.ECA7.6316.4282.B3D4.048E.3F82.3842

- Área total: 132,7550 ha

- Área de reserva legal: 26,9800 ha

- Área de preservação permanente: 1,7695 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,2278 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 26,9800 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 50,6412 ha para uso alternativo do solo. É pretendido a ampliação de pastagens para a atividade de pecuária na propriedade.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com inventário florestal. O PIA foi elaborado pelo biólogo Antônio Rodrigues de Sousa Neto, CRBio n° 49.960, ART 20221000113481. O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Júlio César Valente, com CREA n° 81.364 e ART n° MG 20221657948. Cabe ressaltar que no processo consta um PTRF, porém, ao ser questionado o motivo do mesmo o procurador informou para desconsiderar o estudo e que o projeto foi anexado ao processo somente para o protocolo do processo ser emitido.

Também foi apresentado Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna, elaborado pelo biólogo Antônio Rodrigues de Sousa Neto, CRBio n° 49.960, ART 20231000111795.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 923,95 (Novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), quitada na data de 21/10/2024.

Taxa Florestal (Lenha): Valor R\$ 15.300,57 (Quinze mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos), quitada na data de 21/10/2024.

Taxa Florestal Complementar (Lenha): Valor R\$ 4.129,32 (Quatro mil cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) que, para agilizar o andamento processo, poderá ser quitada junto com a taxa de reposição florestal.

Taxa Florestal (Madeira): Valor R\$ 4.936,52 (Quatro mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) quitada na data de 21/10/2024.

Registro Sinaflor: 23134505.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa e Muito Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo e Médio
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é Especial, Extrema ou Muito Alta
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixo e Baixo
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos em regime extensivo, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0.

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental

- Número do documento: Não possui - Certificado emitido eletronicamente em 10/10/2022.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 26/05/2025. A área objeto da solicitação para intervenção é de 50,6412 há, com pequena parte na fitofisionomia cerrado e cerradão e a maior parte por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

Cabe ressaltar que o requerente protocolou no ano de 2023 o processo 2100.01.0001428/2023-56 solicitando a supressão vegetal de quase 100 hectares. Foi então deferido metade da área solicitada e para a outra metade o proprietário deveria dar uso ao solo, cercar as áreas de reserva legal e protocolar novo processo e assim foi feito.

Foi apresentado inventário florestal, no qual foram amostradas 8 parcelas. Todas foram conferidas durante vistoria e pôde ser constatado que o levantamento foi elaborado corretamente.

No Projeto de Intervenção Ambiental é citado que a fitofisionomia é caracterizada por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Levando-se em conta os parâmetros da Resolução Conama N° 392/2007 com aquilo que foi constatado em vistoria, foi verificado que a classificação está correta. Em algumas pequenas partes o porte e diâmetro das árvores (além da presença marcante de cipós e serapilheira) assemelham ao estágio médio de regeneração, porém logo o estágio inicial já prevalece. De maneira geral a área encontra-se no estágio inicial. A média de volume por hectare foi de 47,4528 m<sup>3</sup>. O volume para a área requerida é de 2.403,0693 m<sup>3</sup> sendo 100,00 m<sup>3</sup> de madeira e o restante de lenha nativa. Foi também acrescentado o volume de 10 m<sup>3</sup> por hectare de tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/3102/2021. O volume total será então de 2.913,0693 m<sup>3</sup>, que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Dentre as espécies arbóreas observadas e levantadas no inventário florestal estão Pau Terra, Quaresmeira, Barbatimão, Pindaíba, Sucupira, Gonçalves Alves, Pororoca, Copaíba, Chapadinha, Murici, Camboatá, Amescla, Pimenta de Macaco, Jacarandá, Embaúba, Aroeira, Aroeirinha, Pombeiro, Mutambo, Cafezinho, Angico, Açoita Cavalos dentre outras. Não foram observados a presença de Pequis e espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 300/2022.

Mesmo com a intervenção solicitada, o imóvel permanecerá com vegetação nativa remanescente de 4,1072 há de cerrado, além das áreas protegidas.

A reserva legal já foi descrita no item 3.1 deste Parecer, porém ainda cabe ressaltar que é composta por duas glebas, sendo uma de 18,0238 há e outra de 8,9562 há, totalizando área de 26,9800 ha caracterizadas por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação. Nas duas glebas foi realizado o isolamento com cercas de arames lisos, atendendo a condicionante da licença anterior. Apesar do imóvel possuir apenas 1,7695 ha de área de preservação permanente, a mesma encontra-se preservada.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas solicitadas para as intervenções possuem relevo suave ondulado e ondulado, sendo que a declividade máxima é de aproximadamente 15%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). A propriedade é banhada pelo Córrego Brejão.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as áreas solicitadas para as intervenções são compostas por pequeno trecho de cerrado e cerradão e a maior parte por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves, conforme estudo de levantamento da fauna que consta juntamente com o PIA.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade cumpre com as exigências ambientais e inclusive realizou o cercamento das duas glebas de reserva legal, que foram condicionantes da licença anterior.

Foram apresentados todos os estudos ambientais exigidos para a intervenção requerida.

O imóvel possui capacidade para expandir sua atividade econômica e assim se tornar mais produtivo.

As fitofisionomias que serão intervindas são pequenos trechos de cerradão, cerrado e a maior parte de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, no qual não há impedimento legal.

A intervenção do processo anterior (citado no item 4.3 deste Parecer) foi feita de forma correta, no qual foram respeitadas as áreas protegidas e a vegetação nativa remanescente.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de pastagens para criação de bovinos.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0044773/2024-43

Requerente: CEZAR GONÇALVES DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

## I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,6412 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rosa de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 30.570, possuindo área total de 132,7253 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **26,9800 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,6412 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## 7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e que a propriedade cumpre com as exigências ambientais vigentes;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que não há ocorrência de espécies vegetais protegidas e que a intervenção deferida no processo anterior foi feita de forma correta;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa em 50,6412 há, na Fazenda Santa Rosa de Baixo, lugar denominado Córrego da Felicidade, matrícula 30.570, com volume de 2.903,0693 m<sup>3</sup> sendo 100,00 m<sup>3</sup> de madeira e o restante de lenha nativa que serão utilizados no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 96.341,26 (Noventa e seis mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar as ações descritas no Plano de Afugentamento da fauna apresentado	Durante todo o período de exploração florestal

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 05/12/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128854042** e o código CRC **F623F799**.

